

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.684, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Guaporé Transmissora de Energia S.A, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Ariquemes – Ji-Paraná C4, localizada no estado de Rondônia.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005160/2017-97, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Guaporé Transmissora de Energia S.A, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 49/2017-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Ariquemes – Ji-Paraná C4, circuito simples, 230 kV, aproximadamente 165 km de extensão, que interligará a Subestação Ariquemes à Subestação Ji-Paraná C4, localizada nos municípios de Ariquemes, Theobroma, Ouro Preto do Oeste e Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005160/2017-97, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	498671,97	8902768,75	20S
2	498784,39	8902876,73	20S
3	498972,65	8902669,63	20S
4	499426,32	8902136,55	20S
5	503228,17	8892902,66	20S
6	516663,98	8880774,95	20S
7	522832,79	8874264,47	20S
8	526250,46	8870033,00	20S
9	529065,31	8868301,50	20S
10	530818,82	8867305,22	20S
11	532578,36	8866140,50	20S
12	533340,54	8865671,92	20S
13	536114,27	8863896,85	20S
14	545978,13	8857038,97	20S
15	553658,75	8854088,54	20S
16	555331,88	8852648,48	20S
17	558918,22	8849348,42	20S
18	559667,76	8848249,17	20S
19	562845,21	8845241,43	20S
20	570021,88	8834062,96	20S
21	577544,39	8825980,15	20S
22	579597,59	8821018,24	20S
23	581368,50	8818894,01	20S
24	590535,57	8814732,53	20S
25	594526,52	8814250,16	20S
26	599234,53	8810789,02	20S
27	608786,69	8806457,88	20S
28	618510,34	8801573,04	20S
29	620687,93	8799384,12	20S
30	620820,81	8799193,43	20S
31	620892,76	8799096,68	20S
32	620860,67	8799072,80	20S
33	620788,47	8799169,87	20S
34	620657,11	8799358,38	20S
35	618486,57	8801540,22	20S
36	608769,45	8806421,78	20S
37	599214,21	8810754,32	20S
38	594511,29	8814211,71	20S
39	590524,65	8814693,56	20S
40	581343,63	8818861,37	20S
41	579562,96	8820997,32	20S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
42	577510,19	8825958,19	20S
43	569990,16	8834038,33	20S
44	562814,18	8845215,72	20S
45	559637,14	8848223,08	20S
46	558887,76	8849322,10	20S
47	555305,28	8852618,59	20S
48	553637,92	8854053,69	20S
49	545959,27	8857003,37	20S
50	536092,07	8863863,57	20S
51	533319,28	8865638,04	20S
52	532556,84	8866106,78	20S
53	530797,88	8867271,11	20S
54	529044,95	8868267,07	20S
55	526223,66	8870002,53	20S
56	522802,67	8874238,11	20S
57	516636,02	8880746,30	20S
58	503194,64	8892879,05	20S
59	499391,74	8902115,45	20S
60	498942,61	8902643,21	20S
61	498782,45	8902819,40	20S
62	498699,68	8902739,90	20S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Polígono 1			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	8902747,19	498692,85	20S
2	8902761,62	498679,00	20S
3	8902812,87	498732,36	20S
4	8902832,12	498752,37	20S
5	8902868,98	498798,36	20S
6	8902669,48	498972,78	20S
7	8902136,55	499426,32	20S
8	8892902,67	503228,17	20S
9	8880774,95	516663,98	20S
10	8874264,47	522832,79	20S
11	8870033,00	526250,46	20S
12	8868301,50	529065,31	20S
13	8867305,22	530818,82	20S
14	8866140,50	532578,36	20S

15	8865671,92	533340,54	20S
16	8863896,85	536114,27	20S
17	8863546,89	536617,62	20S
18	8863511,45	536598,52	20S
19	8863863,57	536092,07	20S
20	8865638,04	533319,28	20S
21	8866106,78	532556,84	20S
22	8867271,11	530797,88	20S
23	8868267,07	529044,95	20S
24	8870002,53	526223,66	20S
25	8874238,11	522802,67	20S
26	8880746,30	516636,02	20S
27	8892879,05	503194,64	20S
28	8902115,45	499391,74	20S
29	8902643,36	498942,49	20S
30	8902813,80	498793,48	20S
31	8902802,04	498778,80	20S
32	8902784,02	498760,07	20S
33	8902732,77	498706,71	20S
Polígono 2			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	8863529,173	536608,07	20S
2	8863546,89	536617,62	20S
3	8857038,97	545978,13	20S
4	8855346,85	550383,10	20S
5	8855331,38	550367,58	20S
6	8855315,92	550352,06	20S
7	8857003,37	545959,27	20S
8	8863511,45	536598,52	20S

Polígono 3			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	8855331,38	550367,58	20S
2	8855346,85	550383,10	20S
3	8854088,54	553658,75	20S
4	8852648,48	555331,88	20S
5	8849348,42	558918,22	20S
6	8848249,17	559667,76	20S
7	8845241,43	562845,21	20S
8	8834062,96	570021,88	20S
9	8832955,26	571052,80	20S
10	8832928,81	571022,77	20S
11	8834038,33	569990,16	20S
12	8845215,73	562814,18	20S
13	8848223,08	559637,14	20S
14	8849322,10	558887,76	20S
15	8852618,59	555305,28	20S
16	8854053,69	553637,92	20S

17	8855315,92	550352,06	20S
----	------------	-----------	-----

Polígono 4			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	8832942,03	571037,78	20S
2	8832955,26	571052,80	20S
3	8825980,15	577544,39	20S
4	8821018,25	579597,59	20S
5	8818894,01	581368,50	20S
6	8814732,53	590535,57	20S
7	8814250,16	594526,52	20S
8	8810789,02	599234,54	20S
9	8809604,96	601845,93	20S
10	8809586,41	601838,41	20S
11	8809567,86	601830,90	20S
12	8810754,32	599214,21	20S
13	8814211,71	594511,29	20S
14	8814693,56	590524,65	20S
15	8818861,37	581343,63	20S
16	8820997,32	579562,96	20S
17	8825958,19	577510,19	20S
18	8832928,81	571022,77	20S

Polígono 5			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	8809586,41	601838,41	20S
2	8809604,96	601845,93	20S
3	8806457,88	608786,69	20S
4	8801573,04	618510,34	20S
5	8799669,37	620404,16	20S
6	8799421,18	620710,65	20S
7	8799186,03	620895,93	20S
8	8799129,78	620937,07	20S
9	8799106,17	620904,79	20S
10	8799161,83	620864,07	20S
11	8799392,91	620682,00	20S
12	8799639,64	620377,31	20S
13	8801540,22	618486,57	20S
14	8806421,78	608769,45	20S
15	8809567,86	601830,90	20S

(Redação dada pela REA ANEEL 9.437, de 10.11.2020)